NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Florianópolis/SC, 11 de maio de 2026.

ÁREA TEMÁTICA: Cultura

TÍTULO: Obrigatoriedade da instituição de Fundo Municipal de Cultura para o recebimento de recursos federais (PNAB) a partir de 2027.

REFERÊNCIAS:

Brasil. Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
Brasil. Decreto Federal de Regulamentação da PNAB (Critérios de transferência continuada).

1. Introdução

A presente Nota Técnica visa orientar os municípios catarinenses sobre a adequação às exigências legais para o recebimento de transferências federais no setor cultural. O foco central é o cumprimento do prazo limite para a instituição e operacionalização dos **Fundos Municipais de Cultura**, condição indispensável para a continuidade dos repasses da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)** e demais verbas da União a partir de **1º de janeiro de 2027**.

2. Fundamentação Legal

A exigência baseia-se na **Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB)**, que estabelece os critérios para o repasse continuado de recursos federais aos entes federativos. De acordo com a regulamentação vigente, a existência de um Fundo de Cultura é o instrumento obrigatório para a gestão financeira dessas políticas a partir do exercício de 2027.

"§ 8º A partir de 2027, somente receberão os recursos previstos nesta Lei os entes federativos que dispuserem de fundo de cultura, conforme regulamento." (BRASIL, 2022).

3. O Prazo Decisivo: 1º de Janeiro de 2027

Até o dia **31 de dezembro de 2026**, a legislação federal permite que os recursos sejam executados por meio de outros mecanismos orçamentários municipais em caráter transitório. No entanto, esta flexibilização **encerrar-se-á definitivamente após 2026**.

A partir de 2027, o repasse de verbas federais estará condicionado à existência de:

- **Fundo Municipal de Cultura:** Instituído formalmente por lei específica.
- **Status Ativo:** O fundo deve estar regularizado contabilmente, com CNPJ próprio (ou conta vinculada conforme normas contábeis) e apto para execução orçamentária.

4. Estrutura Mínima Sugerida

Para que o Fundo Municipal de Cultura cumpra sua função de transparência e controle social, recomenda-se que sua lei de criação contemple:

- **Finalidade e Fontes de Recursos**: Definição clara da origem das verbas (federal, estadual, municipal e doações).
- **Gestão Administrativa**: Vinculação direta ao órgão gestor de cultura local.
- **Controle Social**: Integração com os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.
- **Impacto Orçamentário**: Recomenda-se especial atenção à **dotação orçamentária** prévia, especialmente se a estruturação do Fundo implicar na criação de novos cargos ou despesas administrativas, garantindo a conformidade com a responsabilidade fiscal.

5. Recomendações aos Municípios

A FECAM recomenda que as administrações municipais adotem as seguintes medidas imediatas:

- **Diagnóstico**: Verificar a existência e a regularidade da lei que institui o Fundo Municipal de Cultura.
- **Ação Legislativa**: Caso o município não possua o fundo, iniciar imediatamente o processo legislativo para sua criação, **observando a necessidade de previsão de dotação orçamentária** para suportar eventuais novos cargos ou despesas decorrentes.
- **Regularização Contábil**: Se o fundo existe apenas "no papel", é necessário ativar sua operacionalização financeira e contábil junto aos setores de tesouraria e contabilidade.
- **Articulação**: Integrar o Fundo às demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura, como o Conselho e o Plano de Cultura.
-

6. Consequências da Inércia

O descumprimento desta exigência acarretará o **impedimento total do recebimento de recursos federais da cultura** a partir de 2027. Isso inclui não apenas a PNAB, mas qualquer transferência voluntária da União destinada ao setor.

7. Considerações Finais

A antecipação ao prazo legal é estratégica para evitar a interrupção de projetos culturais e garantir a segurança jurídica da gestão municipal. O fortalecimento do sistema cultural local depende da eficácia desses instrumentos de gestão.

A FECAM permanece à disposição dos municípios para auxílio técnico neste processo de transição.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIZA DREYER BERGHAN
Data: 11/05/2026 16:42:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIZA DREYER BERGHAN

Gerente de Políticas Públicas

FECAM